



PROCESSO N° 861/16

PROTOCOLO N° 13.634.561-3

PARECER CEE/CEIF N° 237/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1189/16 Sued/Seed, de 26/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/05/15, de interesse do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.72).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ermelino de Leão, situado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, n° 900, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1783/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/05/13 até 02/05/18, (fl.89).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1581/76 de 06/02/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2303/00, de 10/07/00. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 240/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 186/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/05 até 10/07/14, (fl.88).

1.2 Organização Curricular (fl.92)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 861/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00363 - ERMELINO DE LEAO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 – DOE 14/03/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 101)

		MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/ EGRESSOS				
		2014	2013	2012	2011	2010	2014	2013	2012	2011	2010	2014	2013	2012	2011	2010	2014	2013	2012	2011	2010	2014	2013	2012	2011	2010
Ensino Fundamental	6º	75	71	103	107	91	0	2	5	1	2	15	11	11	17	8	6	10	5	7	4	54	48	82	82	77
	7º	79	101	111	86	101	0	7	2	1	4	18	13	22	5	14	5	12	7	4	3	56	69	80	76	80
	8º	90	112	122	107	127	0	2	5	3	2	21	15	19	10	15	5	14	6	12	8	64	81	92	82	102
	9º	99	104	116	120	137	0	5	4	3	5	20	22	18	13	18	9	8	4	4	9	70	69	90	100	105



PROCESSO N° 861/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 73)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 219/16, de 13/05/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Raquel Geske, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Salas de aulas são arejadas e amplas...Laboratório de Informática, Biblioteca...o acervo atende a demanda de alunos...não possui Laboratório de Física, Química e Biologia, a comissão orientou a nova direção para que faça solicitação de reforma, pois há espaço...a Direção comprometeu-se a fazê-lo o mais breve possível... Quadra coberta para realização das atividades de Educação Física... Acessibilidade,...foi orientado para que providencie a reforma de acessibilidade e banheiros adaptados.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade que participou do plano de abandono, e adquiriu os equipamentos de emergência e foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

(...)

A direção justifica que o atraso no envio do processo, se deu devido ao tempo despendido para a reformulação do PPP.

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas o protocolo n° 01-063092/16 e aguarda a visita para expedição do documento.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 95).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.94)

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.97)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1467/16 da CEF/Seed, de 20/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 861/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade, já participou do plano de abandono, adquiriu os equipamentos de emergência e estes foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas o protocolo de que já foi solicitada vistoria, e aguarda a visita da Vigilância Sanitária. Não conta com banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu pela falta de documentos constantes no roteiro de renovação, como o Parecer de aprovação do Projeto Político Pedagógico.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, e do espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo o Quadro de alunos da Avaliação Interna, à folha 101.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 10/07/14 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, e espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.



PROCESSO N° 861/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE